



M
Jg.

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 13/2022

No sétimo dia, do mês de junho, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 21:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 02/06/2022:

Ordem do dia

1. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 18/05/2022, que autorizou a transferência de verbas para os Agrupamentos Escolares. / *para deliberação*;
2. Concurso Público n.º CP/01/2022/DAOEM - Empreitada Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo - Ratificação do despacho do Sr. Presidente datado de 20/05/2022. / *para deliberação*;
3. Concurso Público N.º 02/2022/DAOEM - Empreitada Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto - Ratificação do despacho do Sr. Presidente datado de 30/05/2022. / *para deliberação*;
4. CP/01/2022/DAOEM - Empreitada requalificação da Escola Secundária do Cartaxo - Ratificação do despacho do Sr. Presidente datado de 01/06/2022. / *para deliberação*;
5. Autorização de subcontratação operada entre a Endesa Energia S.A e a EDP Comercial – Acordo-Quadro n.º 04/2019, Fornecimento de Energia Elétrica e Gás Natural pela CCE-CIMLT. / *para deliberação*;
6. Feira de Todos os Santos e ExpoCartaxo – aprovação das condições. / *para deliberação*;
7. Isenção do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 905/2021 01 OEL. / *para deliberação*;
8. Constituição de fundo maneio para as Piscinas Municipais do Cartaxo. / *para deliberação*;
9. Celebração Protocolo com a APAV. / *para deliberação*;
10. Despacho n.º 19/PC-JH/2022 – Pedido de exoneração do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência. / *para conhecimento*;
11. Pagamentos efetuados entre 06/05/2022 e 20/05/2022. / *para conhecimento*;
12. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 20/05/2022. / *para conhecimento*;
13. Posição dos Compromissos entre 06/05/2022 e 20/05/2022. / *para conhecimento*;
14. Modificação Orçamental da Despesa n.º 09/2022. / *para conhecimento*;
15. Modificação às Grandes Opções do Plano n.º 08/2022. / *para conhecimento*.



M
ZG.

A. Período antes da ordem do dia:

Ata n.º 06 (02/03/2022)

Não foi deliberado.

Ata n.º 07 (15/03/2022)

Não foi deliberado.

B. Ordem do dia:

1. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 18/05/2022, que autorizou a transferência de verbas para os Agrupamentos Escolares. - Proposta de Deliberação n.º 30/PC-JH/2021

“Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições na área da Educação, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;

O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação;

O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na atual redação, procede ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios conferindo-lhes, também, novas competências.

No âmbito da Transferência de Competências, o Município não assumiu a posição contratual do Estado no que se refere aos contratos duradouros vigentes dos Agrupamentos Escolares, sendo as verbas deduzidas das transferências financeiras, para o desenvolvimento das competências em matéria de educação, os montantes correspondentes aos respetivos encargos, até à sua execução integral.

Contudo, verificou-se que as entidades competentes estão a transferir verbas para a o Município, parcialmente correspondentes aos supracitados encargos.

Atendendo que se trata de um período transitório de gestão dos estabelecimentos escolares e que importa assegurar o funcionamento dos mesmos, sendo necessária a existência de transferência de verbas do Município para os Agrupamentos Escolares, nos montantes que lhes correspondem, foi estimado que, para um período de quatro meses, seja necessário cabimentar 66 000,00 € (sessenta e seis mil euros), até à interrupção letiva e encerramento parcial dos estabelecimentos escolares, período após o qual será reavaliada a situação.

O presente assunto foi presente a reunião da Câmara Municipal, através da PD-11/V-FV/2022, mas foi retirado na Ordem do dia, por falta de indicação do respetivo montante e do conseqüente cabimento.

Atendendo à urgência da transferência das verbas para o bom funcionamento dos estabelecimentos escolares, o Sr. Presidente da Câmara, através de despacho, datado de 18/05/2022, autorizou o



ZG.

cabimento e a transferência das verbas.

Praticou, assim, um ato da competência da Câmara Municipal.

Conforme o disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Assim, proponho que a Câmara Municipal ratifique, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, o despacho do signatário, datado de 18/05/2022, que autorizou a transferência de verbas para os Agrupamentos Escolares até ao montante de 66.000,00 (sessenta e seis mil euros), sendo 18 564,45 € para o Agrupamento Marcelino Mesquita e 10 706,36 € para o Agrupamento Dom Sancho I.

O Presidente da Câmara,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Concurso Público n.º CP/01/2022/DAOEM - Empreitada Requalificação da Escola Secundária do Cartaxo - Ratificação do despacho do Sr. Presidente datado de 20/05/2022 - Proposta de Deliberação n.º 34/PC-JH/2022

“Considerando que:

Conforme anexo, foi elaborado Relatório Final pelo júri do procedimento, no qual se propôs o seguinte:

- A manutenção da exclusão da proposta apresentada pela Inovplena - Construções, Lda cujo valor da proposta é 3.333.763,1 euros, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP; e*
- A manutenção da adjudicação do contrato para empreitada para Requalificação Escola Secundária à única proposta admitida pelo concorrente ECOEDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, SA. pelo valor proposto 2.685.522,68 euros.*

Foi também elaborada pelos serviços proposta de minuta de contrato, que se anexa.

Nesse seguimento, considerando a urgência associada à necessidade pública inerente ao procedimento pré-contratual, em concreto o facto de estarmos perante um procedimento financiado por fundos comunitários, foi sujeita a minha apreciação a aprovação dos elementos incluídos na informação n.º 10618 MGD e, bem assim, o cumprimento disposto no artigo 77.º do CCP. A referida informação foi aprovada por despacho datado de 20/05/2022.

Assim, considerando que todas estas competências são do órgão competente para a decisão contratar, proponho que a Câmara Municipal se pronuncie quanto a esta matéria para efeitos de ratificação.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”



Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Concurso Público N.º 02/2022/DAOEM - Empreitada Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto - Ratificação do despacho do Sr. Presidente datado de 30/05/2022 - Proposta de deliberação n.º 35/PC-JH/2022

“Considerando que:

Conforme anexo, foi elaborado Relatório Final pelo júri do procedimento, no qual se propôs o seguinte:

- *A manutenção da exclusão da proposta apresentada pela **Cordivias - Engenharia, Lda**, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP;*
- *A manutenção da admissão das propostas apresentadas pelos concorrentes:*
 - 1. UNIKONSTRÓI, LDA, proposta 1.418.000,00 euros*
 - 2. Protecnil, Soc. Tec. de Construções, S.A., proposta 1.517.997,83 euros*
 - 3. Construções Pragosa, SA, proposta 1.598.883,26 euros*
 - 4. AMBIOBRA LDA, proposta 1.649.569,66 euros*
 - 5. Discoverdi - Plantas e Jardins, S.A., proposta 1.649.700,00 euros*
 - 6. NUNO ROQUE UNIPessoal, LDA, proposta 1.748.164,78 euros*
 - 7. Manuel Pedro de Sousa e Filhos, Lda, proposta 1.883.110,50 euros*
 - 8. Construtora Estradas do Douro 3, Lda, proposta 1.883.999,69 euros*
 - 9. ECOEDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, SA, proposta 1.988.535,97 euros*
 - 10. Desarfate - Desaterros de Fátima, Lda., proposta 1.993.055,19 euros*
 - 11. Ângulo Recto - Construções, Lda, proposta 1.998.032,00 euros*
- *A manutenção da ordenação das propostas admitidas no Concurso Público n.º 02/2022/DAOEM relativo à Requalificação do Largo de S. João Batista e Rua Serpa Pinto, nos seguintes termos:*
 - 1. UNIKONSTRÓI, LDA, proposta 1.418.000,00 euros*
 - 2. Protecnil, Soc. Tec. de Construções, S.A., proposta 1.517.997,83 euros*
 - 3. Construções Pragosa, SA, proposta 1.598.883,26 euros*
 - 4. AMBIOBRA LDA, proposta 1.649.569,66 euros*
 - 5. Discoverdi - Plantas e Jardins, S.A., proposta 1.649.700,00 euros*
 - 6. NUNO ROQUE UNIPessoal, LDA, proposta 1.748.164,78 euros*
 - 7. Manuel Pedro de Sousa e Filhos, Lda, proposta 1.883.110,50 euros*
 - 8. Construtora Estradas do Douro 3, Lda, proposta 1.883.999,69 euros*
 - 9. ECOEDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, SA, proposta 1.988.535,97 euros*



10. Desarfate - Desaterros de Fátima, Lda., proposta 1.993.055,19 euros

11. Ângulo Recto - Construções, Lda, proposta 1.998.032,00 euros

- A manutenção da adjudicação do contrato para empreitada para Requalificação da Rua Serpa Pinto e Largo S. João Batista à proposta apresentada pelo concorrente **UNIKONSTRÓI, LDA**, pelo valor proposto de **1.418.000,00 euros**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido.

Foi também elaborada pelos serviços proposta de minuta de contrato, que se anexa.

Nesse seguimento, considerando a urgência associada à necessidade pública inerente ao procedimento pré-contratual, em concreto o facto de estarmos perante um procedimento financiado por fundos comunitários, foi sujeita a minha apreciação a aprovação dos elementos incluídos na informação n.º 11187 MGD e, bem assim, o cumprimento disposto no artigo 77.º do CCP. A referida informação foi aprovada por despacho datado de 30/05/2022.

Assim, considerando que todas estas competências são do órgão competente para a decisão contratar, proponho que a Câmara Municipal se pronuncie quanto a esta matéria para efeitos de ratificação.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. CP/01/2022/DAOEM - Empreitada requalificação da Escola Secundária do Cartaxo - Ratificação do despacho do Sr. Presidente datado de 01/06/2022. – Proposta de deliberação n.º 31/PC-JH/2022

“Considerando que:

- No âmbito do procedimento mencionado em epígrafe foi solicitado, no dia 20/05/2022, para efeitos de cumprimento do artigo 77.º do CCP, à entidade ECOEDIFICA, AMBIENTE E CONSTRUÇÕES, SA a apresentação dos documentos de habilitação, a prestação de caução e a pronúncia quanto à minuta do contrato.
- Foram rececionados no dia 25/5/2022, ou seja, dentro do prazo legal de resposta, todos os documentos de habilitação solicitados, sendo que os mesmos se encontram em conformidade com o programa de procedimento e o CPP. Na mesma data foi também manifestada, pela adjudicatária, a concordância tácita quanto à minuta do contrato.
- No dia 31/05/2022, foi rececionada a respetiva garantia bancária, ou seja, dentro do prazo de 10 dias após solicitação, sendo que o documento também se encontra em conformidade com o solicitado.

Pelo exposto, deve ser dado cumprimento ao artigo 104.º do CCP tendo em vista a outorga do contrato.

Nesse seguimento, considerando a urgência associada à necessidade pública inerente ao procedimento pré-contratual, em concreto o facto de estarmos perante um procedimento financiado por fundos comunitários, foi sujeita a minha apreciação a aprovação dos elementos incluídos na informação n.º 11425 MGD.



EG.

Assim, considerando que todas estas competências são do órgão competente para a decisão contratar, proponho que a Câmara Municipal se pronuncie quanto a esta matéria para efeitos de ratificação.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Autorização de subcontratação operada entre a Endesa Energia S.A e a EDP Comercial – Acordo-Quadro n.º 04/2019, Fornecimento de Energia Elétrica e Gás Natural pela CCE-CIMLT. - Proposta de deliberação n.º 32/PC-JH/2022

“Considerando que:

Em 18.04.2022, a Endesa Energia S.A. dirigiu uma comunicação a todas as Entidades Adjudicantes que integram o Acordo-Quadro n.º 04/2019, Fornecimento de Energia Elétrica e Gás Natural pela CCE-CIMLT, onde efetuava um pedido de regularização da subcontratação, entretanto operacionalizada com a EDP Comercial, ao abrigo do disposto no artigo 319.º do CCP, pelos fundamentos melhor escalpelizados na proposta de deliberação n.º 23/PC-JH/2021, aprovada na reunião do executivo municipal de 21/12/2021.

Para o que ora releva, estatui o artigo 319.º do CCP que “1 - Na fase de execução do contrato é admitida a subcontratação desde que autorizada pelo contraente público. 2 - Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º” 3 - O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. 4 - Se o contraente público não efetuar nenhuma comunicação ao cocontratante dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi rejeitada”;

Em cumprimento do supra citado artigo, a Endesa Energia S.A. remeteu ofício a cada uma das Entidades Adjudicantes integrantes do Acordo Quadro vigente, onde se encontra inserido o Município de (...), onde informou da subcontratação da EDP Comercial para o fornecimento de energia elétrica supramencionada, nos termos contratualizados no Acordo Quadro, para um conjunto de CPE's que, naturalmente, foram aqueles que não transitaram no prazo devido;

Tal ofício encontra-se instruído com toda a documentação necessária à apreciação do pedido de subcontratação, tais como os documentos de habilitação e requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira, nos termos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP;

Sempre se diga que a EDP Comercial não se encontra ferida por qualquer dos impedimentos ínsitos no artigo 55.º do CCP, nem tinha registadas quaisquer dívidas à Autoridade Tributária ou Segurança Social, sendo ainda detentora da licença para comercialização de eletricidade, nos termos do artigo 42.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro e do artigo 45.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto;

Aliás, pela análise da situação do subcontratado – a EDP Comercial – à data a que se pretende retroagir os efeitos do presente pedido de subcontratação – é passível de concluir que os demais pressupostos



EG.

da subcontratação se encontrariam também devidamente preenchidos;

Com efeito, foram apresentadas, relativamente à EDP Comercial, as competentes certidões de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social, tendo apresentado também a devida licença para comercialização de eletricidade e, bem assim, os registos criminais tanto da pessoa coletiva como de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, pelo que se encontram preenchidos todos os pressupostos de autorização de subcontratação nos termos do artigo 318.º do CCP;

A este ponto, cumpre referir que, para que o pedido endereçado pela Endesa Portugal S.A. cumpra o seu desiderato essencial, sempre será necessário atribuir à decisão de autorização da subcontratação a competente eficácia retroativa, com efeitos à data de início do contrato de aquisição por cada Entidade Adjudicante integrante do Acordo Quadro;

Refere o artigo 156.º do CPA, aplicável ex vi pelo disposto no artigo 201.º do mesmo diploma legal, que “1 - Têm eficácia retroativa os atos administrativos: a) Que se limitem a interpretar atos anteriores; b) A que a lei atribua efeito retroativo. 2 - Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, o autor do ato administrativo só pode atribuir-lhe eficácia retroativa: a) Quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir; b) Quando estejam em causa decisões revogatórias de atos administrativos tomadas por órgãos ou agentes que os praticaram, na sequência de reclamação ou recurso hierárquico; c) Quando tal seja devido para dar cumprimento a deveres, encargos, ónus ou sujeições constituídos no passado, designadamente em execução de decisões dos tribunais ou na sequência de anulação administrativa, e não envolva a imposição de deveres, a aplicação de sanções, ou a restrição de direitos ou interesses legalmente protegidos. d) Quando a lei o permita ou imponha”;

Como é bom de ver, a atribuição de eficácia retroativa a um ato administrativo, embora deva ser entendido como a última ratio de atuação da Administração, é legalmente admissível se, no caso concreto, se encontrarem cumpridos os pressupostos para o efeito;

Descendo ao caso concreto, é por demais evidente que a atribuição da eficácia retroativa ao ato administrativo que aprova a subcontratação da EDP Comercial pela Endesa Portugal S.A. favorece os interessados e não lesa quaisquer direitos ou interesses de terceiros;

Note-se que a energia elétrica é considerada um bem público essencial, pelo que o seu fornecimento não poderia ser interrompido. Com efeito seriam inúmeras as entidades e pessoas diretamente afetadas pela interrupção do fornecimento de energia, o que iria comprometer, de forma irremediável, o normal funcionamento de empresas e o normal viver em sociedade;

Mais a mais, patenteie-se que, à data a que se pretende retroagir os efeitos do ato visado, já eram evidentes as vantagens retiradas para os interessados e, bem assim, já a essa data inexistiam quaisquer terceiros que hipoteticamente pudessem ser lesados nos seus direitos ou interesses;

Com efeito, por uma banda, o fornecimento de energia elétrica, por se considerar essencial, já se adivinhava indubitavelmente vantajoso à data da retroatividade que se pretende fixar e, por outra banda, nessa data também não se encontravam em causa direitos e interesses legalmente protegidos



JG

de terceiros, já que ambos os operadores económicos foram selecionados através de um procedimento pré-contratual concorrencial, pelo que esta subcontratação não tem (nem poderia ter) como desiderato distorcer ou falsear a concorrência ou transparência do mesmo¹;

Pelo exposto, em cumprimento do n.º 3 do artigo 319.º do CCP, deverá o Município de Cartaxo autorizar a mencionada subcontratação, com efeitos retroativos à data de início do contrato de aquisição por si celebrado, em 14/01/2020.

Assim, proponho que a Câmara Municipal autorize a competente subcontratação outrora operada entre a Endesa Energia S.A. e a EDP Comercial, uma vez que se encontram preenchidos os requisitos exigidos no n.º 3 do artigo 318.º e no artigo 319.º, ambos do CCP.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

6. Feira de Todos os Santos e ExpoCartaxo – aprovação das condições. - Proposta de Deliberação n.º 33/PC-JH/2022

“Considerando que:

A ocorrência anual da tradicional Feira de Todos os Santos, é de reconhecida importância para o Município;

A ExpoCartaxo é um certame de atividades económicas que tem como principal objetivo a promoção, a dinamização e incremento das atividades económicas valorizando o tecido empresarial e institucional, o artesanato, os produtos regionais, o turismo e a cultura local.

A Feira de Todos os Santos e a ExpoCartaxo são uma organização do Município do Cartaxo;

Este ano a Feira de Todos os Santos e a ExpoCartaxo irão decorrer entre os dias 28 de outubro e 1 de novembro;

Em 16 de janeiro de 2015 foi publicado o Decreto-Lei n.º 10/2015 que aprova o “acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração”, revogando o anterior Decreto-Lei n.º 27/2013 e estabelecendo, deste modo, novas regras para a atividade de comércio a retalho não sedentário.

Neste sentido, encontram-se em elaboração diversos regulamentos pelo que, não estando os mesmos concluídos, se propõe que as condições gerais e específicas para a Feira de Todos os Santos’2022 e as condições gerais para a participação na Expocartaxo’2022 sejam submetidas pela câmara à assembleia municipal para aprovação, sendo que é da competência deste último a regulamentação desta matéria.

No entanto, é necessário definir os nomes dos membros a integrar a comissão de acompanhamento do sorteio para atribuição dos espaços de venda (caso se verifique mais de um proponente para o mesmo espaço de venda), sendo que se propõem os seguintes elementos:

¹ Pela análise dos requisitos *vide* Luiz S. Cabral de Moncada, Código do Procedimento Administrativo, anotado, 3.ª Edição Revista e Atualizada, Quid Juris Sociedade Editora, 2019, página 514 e 515.



Presidente: Luís Benavente;

1º Vogal: Céu Mourato;

2º Vogal: Ana Silvestre.

Por fim, há que designar os membros que constituem o júri do procedimento de arrematação dos divertimentos, sendo que se propõe:

Presidente: Céu Mourato;

1º Vogal: Ana Silvestre;

2º Vogal: Teresa Camoez.

Assim propõe-se que, nos termos do nº1 do artigo 79.º do decreto-lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, a Câmara Municipal delibere remeter à Assembleia Municipal:

- a) A aprovação das condições gerais para a atribuição de espaços de venda na Feira de Todos os Santos /2022;
- b) A aprovação das condições especiais de arrematação do direito à ocupação de terreno para montagem de pistas de automóveis, carrosséis e congéneres no recinto da Feira de Todos os Santos 2022;
- c) A aprovação das condições gerais para a atribuição dos espaços no certame ExpoCartaxo 2022;
- d) A aprovação da comissão composta por um presidente e dois vogais das condições gerais para a atribuição dos espaços de venda da Feira de Todos os Santos 2022, composta por:

Presidente: Luís Benavente;

1º Vogal: Céu Mourato;

2º Vogal: Ana Silvestre.

- e) Designar os membros que constituem o júri do procedimento de arrematação dos divertimentos, sendo que se propõe:

Presidente: Céu Mourato;

1º Vogal: Ana Silvestre;

2º Vogal: Teresa Camoez.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

“FEIRA DE TODOS OS SANTOS 2022

CONDIÇÕES GERAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA

A tradicional FEIRA DE TODOS OS SANTOS, uma das mais importantes da região, é organizada pelo Município do Cartaxo e este ano realizar-se-á entre os dias 28 de outubro e 01 de novembro de 2022, na Quinta dos Sosas, onde são admitidos divertimentos de criança e adulto, bem como a participação de



29

feirantes com atividades diversas, sujeitas aos condicionamentos legais, ao regulamento de comércio a retalho não sedentário do Município do Cartaxo e ainda aos seguintes:

Artigo 1.º

LOCAL

1. *A Feira de Todos os Santos é uma organização do Município do Cartaxo e tem lugar na Quinta dos Sousas, sendo o recinto vigiado pela PSP e/ou empresas de segurança, sendo o acesso ao público gratuito.*
2. *A Feira está organizada por setores de atividade, os quais podem assumir a forma de espaço de venda ou lugar, não sendo respeitadas as marcações atribuídas para o mercado mensal.*
3. *É considerado espaço de venda a área destinada à comercialização de bens e produtos, onde os compradores tenham acesso aos produtos que se encontrem expostos ou onde os mesmos são preparados para entrega imediata.*

Artigo 2.º

COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

1. *No exercício das suas atividades os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável face à comercialização de produtos.*
2. *No caso das unidades de restauração ou bebidas móveis as mesmas devem cumprir com os requisitos impostos pela legislação em vigor.*
3. *A violação do disposto dos números anteriores é punível nos termos da lei.*

Artigo 3.º

CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

1. *Só poderão concorrer à atribuição de direito ao espaço de venda na Feira, os agentes económicos que cumpram os requisitos estabelecidos pela lei em vigor.*
2. *A autarquia poderá, se for esse o seu entendimento, atribuir espaços de venda a:*
 - a) *Pequenos agricultores do concelho, que não estejam constituídos como agentes económicos, mas que por razões de subsistência, devidamente comprovada pela respetiva Junta de Freguesia da área de residência, pretendam vender produtos e géneros de produção própria;*
 - b) *Artesãos;*
 - c) *Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam consideradas pelo Município do Cartaxo, como de relevante interesse público para a sua participação na Feira.*
3. *A formalização da candidatura é efetuada através de impresso próprio disponibilizado pelo Município do Cartaxo.*
4. *As candidaturas poderão ser enviadas via CTT, em carta registada para o Município do Cartaxo, para o endereço eletrónico taxas@cm-cartaxo.pt ou entregues em mão juntamente com os*



29.

seguintes documentos obrigatórios:

- a) *Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal (NIF) se for pessoa singular ou, cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC) caso se aplique;*
 - b) *Fotocópia da mera comunicação prévia relativa ao acesso à atividade de feirante ou vendedor ambulante, ou fotocópia do Cartão de Feirante ou Vendedor Ambulante (emitido pela DGAE), ou fotocópia do documento equivalente emitido por um Estado Membro da União Europeia.*
5. *Não serão aceites candidaturas de feirantes ou entidades que não tenham a situação regularizada com o Município face à edição anterior da Feira de Todos os Santos.*
6. *O prazo para a apresentação das candidaturas, bem como, os meios de formalização das mesmas serão publicitados através de Edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município do Cartaxo.*

Artigo 4.º

ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA

1. *O recinto (terrado) onde decorre a Feira anual está organizado por setores, com espaços de venda devidamente delimitados.*
2. *A atribuição dos espaços de venda é realizada de acordo com a área pretendida (nº de lugares) e a natureza dos produtos a expor, em data e local a publicar em Edital.*
3. *Não serão respeitadas as marcações de espaços de venda atribuídos por ocasião dos mercados mensais.*
4. *O procedimento para a atribuição dos espaços de venda realiza-se da seguinte forma:*
 - 4.1 - *Adjudicação direta (no caso de existir apenas um interessado para um determinado espaço de venda):*
 - i. *Manifestação de interesse de cada agente económico e respetiva identificação do espaço de venda pretendido que será efetuado através do preenchimento de uma ficha de candidatura;*
 - ii. *Com a atribuição dos espaços de venda é feito o pagamento das respetivas taxas dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;*
 - iii. *Findo o prazo mencionado no ponto anterior os agentes económicos perdem o direito à atribuição dos espaços;*
 - iv. *Os espaços deixados vagos (após a realização da distribuição e sorteio) serão atribuídos aos vendedores que manifestarem o seu interesse e mediante a escolha dos lugares disponíveis e a liquidação das respetivas taxas;*
 - v. *Caso subsistam lugares livres, nos dias de realização da Feira, o Município do Cartaxo poderá adjudicar diretamente a ocupação dos mesmos, procedendo os interessados ao pagamento das respetivas taxas, no posto de cobrança*



M
Pg

situado no pavilhão de exposições (secretariado).

4.2 – Ato Público (sorteio):

- i. Caso se verifique a existência de mais de um interessado para o mesmo espaço de venda, será tido em consideração o tipo de produto e o espaço pretendido;*
 - ii. Não existindo consenso face à atribuição dos espaços, os mesmos serão atribuídos através de ato público (sorteio), em hora e local a indicar pelo júri;*
 - iii. O procedimento do sorteio, bem como, os esclarecimentos de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações são feitos por um júri composto por um presidente e dois vogais, nomeados por deliberação da Câmara Municipal;*
 - iv. Com a atribuição dos espaços de venda é feito o pagamento das respetivas taxas dentro dos prazos estabelecidos pelo Município;*
 - v. Findo o prazo mencionado no ponto anterior os agentes económicos perdem o direito à atribuição dos espaços;*
 - vi. O vendedor que não possa comparecer ao sorteio poderá fazer-se substituir por um representante legal que far-se-á acompanhar da documentação exigida aquando da candidatura.*
- 5. Os espaços de venda só podem ser ocupados pelos titulares do direito de ocupação que participaram no sorteio ou cujos espaços foram atribuídos diretamente e mediante apresentação do comprovativo de pagamento, junto dos colaboradores do Município ou da empresa de segurança privada contratada para o efeito.*
 - 6. Não é permitida a cedência dos espaços de venda a terceiros.*
 - 7. Os feirantes que não tenham espaço de venda atribuído e que pretendam efetuar a sua venda no decorrer da Feira, estão sujeitos ao número de lugares deixados vagos (respeitando os setores de atividade) e ao pagamento das respetivas taxas.*
 - 8. A situação descrita no ponto anterior só ocorre se o acesso ao espaço não estiver condicionado.*
 - 9. Os feirantes que queiram exercer a sua atividade fora do período oficial da Feira de Todos os Santos pagarão as respetivas taxas de acordo com tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.*
 - 10. A localização e a dimensão de um espaço atribuído poderá sofrer alteração por motivos de reorganização da planta da Feira.*

Artigo 5.º

PAGAMENTO DE TAXAS

- 1. As taxas de ocupação de terrado a cobrar durante o período da Feira, respeitarão o previsto na tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.*
- 2. Com a atribuição de cada espaço de venda é feito o pagamento do valor da taxa devida, no prazo máximo de 2 dias úteis (que não ocorrendo em dia útil transita para o 1.º dia útil*



seguinte).

3. O pagamento das taxas poderá ocorrer da seguinte forma:
 - 3.1 – Em numerário, presencialmente, junto do balcão da Tesouraria do Município;
 - 3.2 - Por transferência bancária, com o envio da cópia do comprovativo para o e-mail taxas@cm-cartaxo.pt ou, por multibanco (através de referência multibanco disponibilizada pelo Município).
4. Findo o prazo de pagamento referido no número anterior, ou em caso de desistência antecipada, os lugares ficarão livres e sujeitos a nova distribuição nos termos do número anterior.

Artigo 6.º

PERDA DO DIREITO AO ESPAÇO DE VENDA

1. A perda do direito ao espaço de venda atribuído ocorrer nas seguintes situações:
 - a) Falta de pagamento das taxas, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 5.º;
 - b) Cedência dos espaços de venda a terceiros;
 - c) Proceder à venda de produtos que não respeitam o setor para o qual concorreram;
 - d) Prestação de falsas declarações e/ou falsificação de documentos;
 - e) Por em causa a ordem pública. Esta situação pode originar exclusão de candidatura e participação na edição seguinte da Feira de Todos os Santos.

Artigo 7.º

DESISTÊNCIA

1. A desistência, por parte dos feirantes, é inimputável à autarquia;
2. Os espaços deixados vagos serão objeto de atribuição no âmbito do artigo 4.º das presentes condições.
3. O direito à restituição dos valores pagos só ocorre mediante a apresentação de justificação médica ou através de outras situações previstas na lei.

Artigo 8.º

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ILUMINAÇÃO

1. Os vendedores têm à sua disposição iluminação da rede pública no recinto onde decorre a Feira.
2. Caso pretendam uma ligação à rede pública elétrica, os vendedores e titulares de divertimentos e outros equipamentos, serão responsáveis pela requisição de luz junto dos distribuidores oficiais de energia elétrica, devendo para tal solicitarem junto dos serviços da autarquia a respetiva declaração (que só será emitida após o pagamento das taxas mencionadas no artigo 5.º).



Handwritten initials and signature in blue ink.

Artigo 9.º

MONTAGENS

1. A instalação dos feirantes no recinto da Feira faz-se até às 23.00 horas do dia 28 de outubro, mediante apresentação de comprovativo de pagamento de taxas.
2. Se o espaço de venda não for ocupado até às 08.00 horas do dia 29 de outubro, a autarquia pode decretar a perda ao direito do espaço de venda, sem direito a restituição de taxas.

Artigo 10.º

HORÁRIO

1. Os feirantes poderão iniciar a sua atividade a partir das 09.00h e deverão encerrar a mesma às 03.00h do dia seguinte, exceto nos dias 30 de outubro e 1 de novembro cujo o horário de encerramento é efetuado às 01.00h do dia seguinte;
2. Os horários dos divertimentos encontram-se estabelecidos nas Condições Especiais de Arrematação do Direito à Ocupação de Terreno para Montagem de Pistas de Automóveis, Carrosséis e Congéneres no Recinto da Feira de Todos os Santos.
3. Todos os feirantes que estiverem localizados na área dos divertimentos poderão usufruir de horário de exceção, fora do período de realização do evento, que é o seguinte: 24 a 27 de outubro e 2 a 4 de novembro: após termino das atividades letivas até às 22h00.
4. Todas as alterações ao horário deverão ser comunicadas e aprovadas pelo Município do Cartaxo.

Artigo 11º

CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

1. No decorrer da Feira, as entradas e saídas de veículos far-se-ão, obrigatoriamente, entre as 06.00 horas e as 08.00 horas.
2. Só é permitida a circulação de viaturas dentro do recinto mediante a apresentação de dístico de identificação do veículo de apoio à venda.
3. O dístico referido no ponto anterior deverá ser adquirido junto do secretariado da Feira.
4. Todas as entradas e saídas que ocorram fora do horário indicado têm de ser comunicadas, com antecedência, junto do secretariado da Feira, sob pena dos veículos serem impedidos de circular dentro do recinto.
5. Só é permitida a entrada de um veículo por espaço de venda.

Artigo 12.º

OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

1. Os feirantes e os vendedores ambulantes, bem como, os colaboradores destes devem ser portadores, nos locais de venda, dos documentos exigidos pela legislação em vigor.
2. Os feirantes e vendedores devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, o respetivo letreiro identificativo.



Handwritten signature and initials

3. *Proceder ao pagamento das taxas devidas dentro dos prazos estabelecidos.*
4. *Os feirantes ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes no recinto da feira, ou ainda em recipientes, bidões ou sacos dos próprios, desde que adequados às operações de remoção.*
5. *O não cumprimento do disposto anterior poderá levar à interdição da venda no evento seguinte (feira do ano seguinte).*
6. *Não é permitida a vazão de lixos em valas naturais ou construídas para o efeito.*
7. *O abastecimento das instalações dos feirantes deverá ser efetuado dentro do horário estabelecido no artigo 11.º, sendo proibida a circulação de veículos no recinto fora desse horário, sem a devida autorização.*
8. *Vender unicamente produtos respeitantes ao setor que concorram.*
9. *Os feirantes ficam obrigados a manter o ramo de atividade do terreno atribuído.*
10. *Não ocupar área superior à concedida, incluindo a zona de exposição, sendo obrigados a deixarem livres e desimpedidos os espaços de circulação e segurança para utentes.*
11. *Só podem permanecer no recinto da Feira as viaturas que servem de posto de comercialização direta e desde que o espaço de venda o permita.*
12. *É expressamente proibida a cedência dos lugares atribuídos entre os feirantes sob pena de uma vez detetada esta situação, ambos serem proibidos de exercerem as suas atividades na Feira (tanto o vendedor que cede, como o que aceita a cedência).*
13. *Os vendedores que mostrem interesse em permanecer após o evento, ficam sujeitos ao pagamento das devidas taxas.*
14. *Os altifalantes instalados em tendas, pistas, carrosséis ou em qualquer outro recinto de divertimentos devem ter o som regulado, por forma, a não prejudicar os outros feirantes nem provocar mal-estar no público em geral.*
15. *Os agentes económicos, bem como, os seus funcionários devem:*
 - a. *– Acatar e respeitar as ordens dos funcionários da autarquia, não gratificando ou prometendo a estes alguma participação nas vendas ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos (remunerados ou não), que não estejam dentro das suas competências;*
 - b. *- Apresentarem-se nos locais de venda condignamente vestidos, sem sinais de embriaguez ou de uso de estupefacientes;*
 - c. *– Não usar de processos fraudulentos para não efetuar o pagamento das taxas devidas;*
 - d. *– Agir com urbanidade no relacionamento com os seus clientes e demais agentes económicos;*
 - e. *- Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos.*



FG.

16. Os feirantes e titulares de divertimentos e outros equipamentos serão responsáveis pela requisição de luz de acordo com o disposto no artigo 8º.

17. O Município do Cartaxo poderá ordenar a retirada da Feira todos equipamentos dos agentes económicos que promovam descatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.

Artigo 13.º

DIREITOS DOS FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES

Aos feirantes e vendedores ambulantes assistem, entre outros, os seguintes direitos:

- a) A atribuição dos espaços de venda;
- b) A utilização, de forma conveniente, do espaço que lhe é atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, pelas deliberações ou por outras normas municipais aplicáveis;
- c) Serem tratados com respeito e sensatez por parte dos colaboradores da autarquia e restantes agentes económicos;
- d) Obter apoio dos funcionários da autarquia, nas questões relacionadas com a Feira;
- e) Apresentar ao Município sugestões ou reclamações escritas, no que diz respeito ao funcionamento da Feira.

Artigo 14.º

SANÇÕES

1 - Ao Município do Cartaxo é reconhecido o direito de excluir do procedimento os feirantes e candidatos que, pela natureza do negócio explorado, pelo seu comportamento anterior, tipo de instalação, desrespeito pelas condições gerais ou outros motivos ponderosos, contrariem os objetivos da Feira.

2 - O Município do Cartaxo poderá, ainda, excluir de procedimentos futuros os feirantes que não tenham cumprido com o estipulado no número 3, do artigo 12.º.

3 - O Município do Cartaxo reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las quando se verificar que não é cumprido o disposto no número 14, do artigo 12.º.”

“FEIRA DE TODOS OS SANTOS 2022

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ARREMATACÃO DO DIREITO À OCUPAÇÃO DE TERRENO PARA MONTAGEM DE PISTAS DE AUTOMÓVEIS, CARROSSÉIS E CONGÉNERES E DIVERTIMENTOS NÃO MECANIZADOS

1. A Feira de Todos os Santos realiza-se entre os dias 28 de outubro e 01 de novembro de 2022.
2. Existem os seguintes lugares por área de diversão:



PG.

Lugar:	Equipamento	Total m2
Recinto de divertimentos		
DI 1	Divertimento infantil	90
DI 2	Divertimento infantil	82,5
DI 3	Divertimento infantil	150
DF 1	Outros divertimentos mecanizados (pavilhão temático)	135
DF 2	Divertimento familiar (redondo com raio de 8,5m)	227
DF 3	Divertimento familiar (redondo com raio de 8,5m ou retangular)	227
DF 4	Divertimento adulto/familiar (pista de carros de choque)	840
DA 5	Adulto familiar: aberto a propostas desde que diferentes dos divertimentos existentes	204
DIV.1	Divertimento não mecanizado	72,50
DIV.2	Divertimento não mecanizado	80
DIV.3	Divertimento não mecanizado	35

3. O prazo para a apresentação das candidaturas será afixado em Edital pelo Município, devendo os candidatos utilizar a ficha de candidatura que se encontra disponível na área de Atendimento ao Cidadão e no sítio institucional da internet do Município do Cartaxo, www.cm-cartaxo.pt.
4. As fichas de inscrição têm de ser preenchidas na sua totalidade, sendo obrigatório a indicação do valor a propor de acordo com o solicitado, nomeadamente o valor sem IVA.
5. O não cumprimento do estipulado no número anterior poderá levar à exclusão da proposta.
6. As propostas deverão ser entregues em carta fechada, pessoalmente ou enviadas via postal através de carta registada, dirigidas ao Atendimento ao Cidadão, Município do Cartaxo, na Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo. No envelope deverá constar, em local visível, a expressão: "Proposta de Arrematação – Feira de Todos os Santos 2022".
7. Os candidatos devem de juntar à proposta, sob pena de exclusão da mesma, os documentos necessários ao licenciamento de carrosséis e divertimentos mecanizados e não mecanizados nos termos da lei em vigor, nomeadamente:

a) A memória descritiva e justificativa do equipamento a instalar;



- b) A cópia do último certificado de inspeção (o prazo de validade tem de abranger as datas de realização da Feira);
 - c) A apólice válida de seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais com menção clara do objeto de seguro (o prazo de validade tem de abranger as datas de realização da Feira);
 - d) Termo de responsabilidade (anexo 1 a que se refere o nº 2 do artigo 12º do decreto-lei nº 268/2009 na sua atual redação)
8. Não serão aceites mais do que uma proposta para cada equipamento/registo.
9. A base de licitação é a seguinte:

Equipamentos	Base de licitação (valor sem IVA)
a) Pista de carros de diversão para adultos	7 500,00€
b) Outros divertimentos mecanizados	1.500,00€
c) Divertimentos infantis	650,00€
d) Pavilhões Temáticos	500,00€
e) Divertimentos não mecanizados	100,00€

10. Todos os preços indicados serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
11. Além do valor da adjudicação, o adjudicatário é obrigado ao pagamento do terrado, segundo a tabela de taxas em vigor, sendo que o valor cobrado pelo espaço corresponde aos metros indicados no ponto n.º 2 destas condições, independentemente do tamanho do equipamento poder ser inferior.
12. A abertura de propostas será efetuada pelo Júri, nomeado pela Câmara Municipal, até ao 3.º dia útil seguinte ao termo do prazo de apresentação de propostas.
13. Apreciação das candidaturas:
- a) O Júri procederá numa primeira fase e em sessão reservada, á análise dos documentos que instruem as candidaturas;
 - b) O Júri poderá admitir condicionalmente os concorrentes cujas candidaturas sejam apresentadas com falta de documentos ou com preterição de quaisquer formalidades exigidas, com exceção à falta da indicação de valor de licitação que determina no imediato a sua exclusão, fixando num prazo de 3 dias úteis, o período para que os mesmos apresentem os documentos em falta, sendo para o efeito notificados por via telefónica e por carta. Findo este prazo o Júri elabora o Relatório Preliminar de concorrentes admitidos, fazendo menção



DG.

das exclusões ocorridas e dos seus fundamentos, que será afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta na Internet, no sítio do Município do Cartaxo, em www.cm-cartaxo.pt;

- c) Audiência Prévia: os candidatos excluídos são notificados, no prazo de 3 dias úteis para apresentarem, querendo, reclamação sobre sua exclusão, por via eletrónica para o email investir@cm-cartaxo.pt que só será válido mediante confirmação de receção deste.
14. A não apresentação da proposta nos termos estabelecidos nos pontos 3, 4, 6 e 7, nas presentes condições de arrematação, **determina a sua exclusão**.
15. Será adjudicada a proposta com o valor de licitação mais elevado, para cada uma das alíneas previstas no n.º 9, sendo que não serão admitidas propostas com valor inferior ao estabelecido.
16. Em caso de empate dos valores de licitação para o mesmo equipamento, os proponentes são convidados, pelo júri, a efetuar uma licitação verbal, não podendo cada lanço ser inferior a 100,00€ quanto à alínea a) do ponto 9 e a 50,00€ para as restantes alíneas do mesmo ponto. Os proponentes serão notificados por escrito, em data e hora a definir, para a sessão pública da arrematação.
17. Relatório final:
- a) Cumprido o disposto no ponto 13º, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações apresentadas pelos candidatos ao abrigo do direito de Audiência Prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar de concorrentes admitidos, elaborando assim uma proposta de adjudicação de ordenação final para decisão do órgão competente;
- b) A lista de ordenação final de adjudicação será afixada nos lugares de estilo e do costume do Município do Cartaxo, bem como no sítio da internet em www.cm-cartaxo.pt.
18. Todos os lugares deixados vagos poderão ser atribuídos por ajuste direto, podendo vir a ser ocupados por qualquer tipo de divertimento de tipologia diferente dos contratualizados. Os lugares vagos poderão, ainda, ser atribuídos como espaço de venda de qualquer tipo de atividade. Estes serão objeto de elaboração por parte do júri, de uma proposta de adjudicação para decisão do órgão competente.
19. Após comunicação da adjudicação, o valor adjudicado será liquidado na Tesouraria, até ao prazo de 3 dias úteis (que não ocorrendo em dia útil transita para o 1.º dia útil seguinte), devendo o adjudicatário exhibir perante os trabalhadores do Município os documentos comprovativos do respetivo pagamento.
20. A taxa referente ao pagamento dos terrados é liquidada em simultâneo com o valor da adjudicação, nos termos do número anterior.
21. A falta de pagamento do valor da adjudicação e/ou das taxas de terrado no prazo estabelecido no ponto 19, determina a caducidade da adjudicação, com a consequente adjudicação à proposta classificada em 2.º lugar e assim sucessivamente.
22. O equipamento a montar terá de ser obrigatoriamente o que foi sujeito à arrematação, respeitando o lugar atribuído e as áreas definidas no ponto 2, sendo que a alteração do mesmo carece de



autorização prévia do Município do Cartaxo.

23. *O Município do Cartaxo reserva-se no direito de não adjudicar.*
24. *Durante a montagem, o adjudicatário terá de comprovar a titularidade do equipamento, de acordo com o resultado obtido na arrematação, sob pena do lugar ser considerado vago, isto é, apenas poderão concorrer à arrematação os titulares dos equipamentos.*
25. *Horários durante o período do evento:*
 - 28 de outubro: após termino das atividades letivas até às 03h00 do dia seguinte;*
 - 29 de outubro: 09.00h às 03:00h do dia seguinte;*
 - 30 de outubro: 09:00h às 01:00h do dia seguinte;*
 - 31 de outubro: 09:00h às 03:00h do dia seguinte;*
 - 1 de novembro: 09:00h às 01:00h do dia seguinte.*

Exceção de horários fora do período do evento:

 - 24 a 27 de outubro e 2 a 4 de novembro: após termino das atividades letivas até às 22h00.*
26. *Não é admitida a transferência de lugares, nem a ocupação de lugares que não os contratualizados.*
27. *Se for verificada a situação descrita no número anterior, o adjudicatário fica inibido de participar em edições futuras.*
28. *O adjudicatário fica, ainda, interdito, por um período de dois anos, de exercer qualquer atividade na feira caso desista de montar o divertimento que arrematou.*
29. *Sem prejuízo no previsto no ponto anterior, poderá o Município do Cartaxo acionar as medidas judiciais que julgar por conveniente a fim de ser indemnizado por perdas e danos ocasionais, lesivos do prestígio da Feira de Todos os Santos que urge salvaguardarem.*
30. *Só se pode proceder à instalação dos equipamentos mediante apresentação de comprovativo de pagamento, junto dos colaboradores do Município, não sendo permitida a instalação de roulettes de alojamento junto dos divertimentos.*
31. *No mesmo prazo previsto no ponto 19 deverá o adjudicatário requerer a licença de instalação de recintos itinerantes, nos termos previstos na lei vigente.*
32. *O Município do Cartaxo reserva-se o direito de mandar reduzir o volume do som ou proibir o funcionamento das instalações sonoras e desligá-las quando se verificar que está a prejudicar os outros feirantes e provocar mal-estar no público em geral.*
33. *Em tudo o que estiver omissa nas condições de arrematação aplicar-se-á o Código de Procedimento Administrativo, e/ou o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo em vigor.*
34. *O licenciamento dos carrosséis e divertimentos mecanizados procede-se nos termos da lei em vigor são necessários vários condicionalismos para estes licenciamentos, sendo de destacar a obrigatoriedade de apresentação de fotocópias autenticadas dos respetivos seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais e do certificado de inspeção que ateste que o*



EG.

equipamento cumpre os requisitos essenciais de qualidade, designadamente requisitos de segurança.”

“EXPOCARTAXO’2022 - CONDIÇÕES GERAIS PARA A ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS NO CERTAME

1. OBJETIVO

O certame de atividades económicas ExpoCartaxo’2022 tem como principal objetivo a promoção, dinamização e incremento das atividades económicas valorizando o tecido empresarial e institucional, o artesanato, os produtos regionais, o turismo e a cultura local.

Visa, ainda, criar parcerias e dinâmicas de produção conjunta entre as diversas empresas e agentes económicos locais.

2. ORGANIZAÇÃO

A ExpoCartaxo’2022 é um certame empresarial da responsabilidade do Município do Cartaxo, podendo este decidir estabelecer parcerias com outras entidades.

3. DATA E LOCAL

O certame realizar-se-á entre os dias 28 de outubro e 1 de novembro no Pavilhão Municipal de Exposições, sendo parte integrante da Feira de Todos os Santos.

4. INSCRIÇÕES

- a) *As inscrições serão efetuadas através de ficha de candidatura própria até dia **23 de setembro de 2022** a qual, depois de devidamente preenchida, deverá ser remetida para Município do Cartaxo – Área de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, Praça 15 de Dezembro, Apartado 55, 2070- 909 CARTAXO ou, através do endereço eletrónico investir@cm-cartaxo.pt.*
- b) *São admitidas participações em conjunto.*
- c) *Compete à autarquia decidir sobre a admissão de expositores:*
- d) *Não são aceites inscrições de empresas/entidades e artesão que não tenham a situação regularizada com o Município face a edições anteriores.*

4.1- Atividades Económicas:

- a) *Poderão inscrever-se no certame empresas em nome individual ou coletivo tendo em conta as seguintes atividades:*
 - *Atividades comerciais e industriais;*
 - *Atividades agrícolas e de produção alimentar;*
 - *Empresas de animação turística ou ligadas ao turismo;*
 - *Entidades públicas/privadas.*
- b) *As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:*
 - *Empresa com sede no município;*



EG.

- *Enquadramento no âmbito da atividade;*
- *Interesse para a valorização do certame;*
- *Limite de área disponível.*

4.2 - Artesanato:

- a) Poderão inscrever-se artesãos em nome individual ou associações de artesãos.*
- b) As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:*
 - *Entidade com sede no município;*
 - *Enquadramento no âmbito da atividade;*
 - *Ordem de inscrição no certame;*
 - *Interesse para a valorização do certame;*
 - *Limite de área disponível.*

4.3 – Restauração e Bares:

- a) Poderão inscrever-se empresas em nome individual ou coletivo tendo em conta as seguintes atividades:*
 - *Restauração e bares;*
 - *Doçaria regional;*
 - *Charcutaria;*
 - *Outras entidades públicas e privadas consideradas relevantes pela autarquia para o evento em causa.*
- b) As inscrições estão limitadas aos espaços disponíveis, sendo que a seleção dos expositores, proceder-se-á de acordo com os seguintes critérios:*
 - *Entidade com sede no município;*
 - *Enquadramento no âmbito da atividade;*
 - *Ordem de inscrição no certame;*
 - *Interesse para a valorização do certame;*
 - *Limite de área disponível.*

5. ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS E PAGAMENTO

- a) A atribuição dos espaços será comunicada, por escrito (carta ou correio eletrónico), a todos os expositores, bem como, o envio das respetivas faturas (taxas de ocupação).*
- b) Após a aceitação da inscrição o expositor deverá liquidar as respetivas taxas, até dia que antecede o início do certame (27 de outubro de 2022), junto da Tesouraria do Município do Cartaxo, ou através de pagamento por multibanco.*



29.

- c) Os expositores que, por motivos diversos, não possam comparecer ao evento, devem comunicar a sua desistência para o correio eletrónico investir@cm-cartaxo.pt, até 10 dias antes do início do certame.
- d) Os espaços deixados vagos, por desistência, serão objeto de nova atribuição caso existam agentes económicos interessados em participar no certame e a quem não tenha sido atribuído qualquer espaço.
- e) Os pedidos de inscrição serão recebidos até à data anunciada pela organização, depois da qual poderão vir a deparar com a impossibilidade da sua aceitação.
- f) A atribuição dos espaços aos expositores é sempre feita pelo período de duração do certame e caduca com o respetivo encerramento.
- g) A localização atribuída aos expositores nos certames anteriores não implica a obrigatoriedade de lhes conceder os mesmos espaços em certames futuros.
- h) A não comparência de um expositor no certame, sem justificação plausível, poderá limitar a participação deste no ano seguinte.

6. DIMENSÕES DOS ESPAÇOS/MÓDULOS

- a) Poderá ter a estrutura de stand ou de espaço;
- b) São aceites outras modalidades de participação segundo condições a acordar entre a organização e os expositores.
- c) O Município reserva-se no direito de, por necessidade ou força maior, devidamente explicitada, alterar a situação ou dimensões dos espaços já confirmados, assim como, efetuar obras ou modificações nas zonas de exposição.

7. TABELA DE PREÇOS

Os valores a cobrar pelas diversas tipologias de espaços são de acordo com a tabela de taxas, licenças e outras receitas do Município do Cartaxo, em vigor.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- a) Os expositores presentes no certame poderão fazer a venda dos seus produtos, desde que cumpram com as disposições legais em vigor, não sendo permitida a venda de café nos stands.
- b) Os expositores não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação. A não observância deste princípio pode acarretar o encerramento dos stands e a inibição de participação em futuros certames.
- c) O Município do Cartaxo pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do certame.

9. OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES

- a) Os expositores ficam obrigados a depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes existentes



para o efeito.

- b) Manter os espaços de exposição e/ou venda limpos e organizados;
- c) Acatar e respeitar as ordens dos funcionários da autarquia, não gratificando ou prometendo a estes alguma participação nas vendas ou solicitar a prestação de quaisquer trabalhos, remunerados ou não, que não estejam dentro das suas competências.
- d) Apresentarem-se nos espaços condignamente vestidos, sem sinais de embriaguez ou de uso de estupefacientes;
- e) Agir com urbanidade no relacionamento com os visitantes e demais agentes económicos;
- f) Fazer bom uso dos equipamentos municipais existentes no recinto, nomeadamente os sanitários públicos;
- g) O Município pode ordenar a retirada do certame de todos equipamentos dos agentes económicos que promovam descatos, perturbando a ordem pública, sem direito a restituição das taxas pagas.

10. LIMPEZA

O Município do Cartaxo encarregar-se-á da limpeza geral do recinto (corredores, despejo de cestos de papeis, etc) sendo a cargo do expositor a limpeza do seu espaço.

11. MONTAGEM / DESMONTAGEM / HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CERTAME

O período de montagem/decoração dos espaços e posterior desmontagem, assim como, o horário de funcionamento do certame será comunicado aquando da confirmação da aceitação do espaço.

12. INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS – ILUMINAÇÃO

Cada stand ou espaço terá a iluminação a cargo do Município do Cartaxo.

13. DECORAÇÃO DOS STANDS

- a) As paredes, colunas e infraestruturas em geral dos stands e dos espaços, não devem suportar cargas ocasionadas pela decoração.
- b) É expressamente proibido alterar o estado natural das estruturas/instalações (pintar, perfurar paredes ou pavimento, colar alcatifas, etc).

14. SEGURANÇA

Os expositores deverão observar as seguintes normas:

- a) Garantir a presença de um colaborador no seu stand/espaço durante o período de funcionamento;
- b) À hora de encerramento aguardar que todos os visitantes saiam e só abandonar o stand após a passagem do segurança;
- c) Usar em local visível o cartão pessoal de identificação;
- d) O Município do Cartaxo não se responsabiliza pela segurança dos produtos expostos ou equipamentos durante o período em que o pavilhão está aberto ao público.”

Deliberado por unanimidade , aprovar a proposta apresentada.

Processo N.º 2022/150.10.701.02/12
Reunião ordinária de 07.06.2022 da Câmara Municipal



7. Isenção do cumprimento das normas previstas para estacionamento no interior de edifícios - P.º 905/2021 01 OEL. - Proposta de deliberação n.º 21/VP-PR/2022

“Considerando que:

Foi solicitado por JOANA FILIPA MARTINS GONÇALVES, um pedido licenciamento a que coube o registo de entrada n.º 14426, de 2021/12/20, relativo à alteração/ampliação de edifício destinado a habitação unifamiliar, que incide sobre o prédio sito Avenida 9 de abril, n.º 22, na freguesia de Pontével, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 2771/20020416 da freguesia de Pontével e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1807 da referida freguesia;

Face ao teor da Informação N.º 10357 da Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, datada de 2022/05/18, o projeto de arquitetura entende-se não estar em conformidade integral com o Regulamento do Plano Diretor Municipal do Cartaxo (RPDMC) no que se refere à previsão de lugares de estacionamento, dado que a habitação existente só previa a dotação de um lugar de estacionamento, com área inferior à permitida no Art.º 56, a), do RPDMC, a qual se pretende manter e com a proposta agora apresentada, prevê-se a alteração/ampliação da habitação unifamiliar de tipologia T2, que, segundo o Art.º 57, 2, do RPDMC, para zona consolidada prevê-se a necessidade de dois lugares de estacionamento para uma área superior a 150 m2. Neste sentido, por se tratar duma situação passível de enquadramento na alínea b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor (versão de 13/10/2016) ou seja: quando “b) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna”, vir também a ser abrangida pelo disposto no art.º 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM).

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) em conjugação com a alínea b) do art.º 54.º do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município do Cartaxo (RUEMC) atualmente em vigor (versão de 13/10/2016), isentar o cumprimento da dotação de um lugar de estacionamento, uma vez que para a operação urbanística em causa seriam exigidos dois lugares.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Pedro Miguel Ferreira Reis”

Deliberado por unanimidade, para aprovar a proposta apresentada.

8. Constituição de fundo maneio para as Piscinas Municipais do Cartaxo. - Proposta de deliberação n.º 08/V-MJO/2022

“Considerando que:

Foi na reunião de câmara de 03/07/2017 aprovado o “Regulamento de constituição e regularização de fundos de maneio do Município do Cartaxo” (doravante regulamento).

Nos termos do disposto no n.º 2.9.10.1.11 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro conjugado com o art.º 7 do



PG.

regulamento, cabe ao órgão executivo deliberar a constituição de fundo de maneiio, indicando o respetivo responsável, bem como montante e correspondente rubrica de classificação económica.

Nos termos do n.º 1 do art.º 1 do regulamento o fundo de maneiio “é um montante em caixa, entregue a determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis”, sendo que nos termos do art.º 2 do regulamento, se consideram despesas de pequeno montante aquelas que tenham valor igual ou inferior a 250 euros.

O fundo de maneiio ficará à responsabilidade do técnico superior Mario João Violante dos Santos.

A classificação económica a atribuir será:

a) 02.01.21 - Outros bens (€ 75,00);

O fundo de maneiio vigorará até ao final do ano de 2022.

Assim, proponho que a Câmara Municipal aprove, nos termos do disposto do art.º 7.º do regulamento de constituição e regularização de fundos de maneiio do Município do Cartaxo, a câmara municipal delibere a constituição do fundo de maneiio a ser utilizado pela Piscinas Municipais do Cartaxo, pelo montante mensal de € 75,00 (setenta e cinco euros), o qual ficará à responsabilidade do técnico superior Mario João Violante dos Santos, e ao qual corresponderá a classificação económica 02.01.21 – (Outros bens).

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Maria João Nunes de Oliveira”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

9. Celebração Protocolo com a APAV. - Proposta de deliberação n.º 12/V-FV/2022

“Considerando que:

- A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) é uma instituição particular de solidariedade social, pessoa coletiva de utilidade pública, que tem como objetivo promover e contribuir para a informação, proteção e apoio aos cidadãos vítimas de infrações penais.

- É, em suma, uma organização sem fins lucrativos, que apoia de forma individualizada, qualificada e humanizada, vítimas de crimes, através da prestação de serviços gratuitos e confidenciais.

- Fundada em 25 de junho de 1990, é uma instituição de âmbito nacional, localizando-se a sua sede em Lisboa, funcionam através dos Gabinetes de Apoio à Vítima (GAV) que são gabinetes locais de prestação de serviços de apoio aos cidadãos vítimas de crime e suas famílias nas suas comunidades.

- Cada Gabinete de Apoio à Vítima promove uma sólida identidade da APAV nas comunidades locais em que os serviços de apoio à vítima estão inseridos, desenvolvendo relações próximas e consistentes no seio das suas redes e garantindo a máxima otimização de recursos disponíveis para a melhor resposta à vítima de crime naquela comunidade.

- Através da CIMLT surgiu a oportunidade de celebrar protocolo com o GAV de Santarém para proporcionar aos munícipes uma resposta especializada na área, através da criação da EMVAV_LT



29.

(Equipa Móvel de Apoio à Vítima da Lezíria do Tejo).

- Para o protocolo ser implementado num território contaram com os municípios parceiros, que contribuíram monetariamente com o valor de 5000€ anuais. O valor inclui a deslocação semanal deslocação em situações de emergência e sessões de prevenção nas escolas do concelho.
- O Município do Cartaxo celebrou protocolo a 8 de outubro de 2019, por um período de dois anos, pelo que já terminou.
- Foi emitido parecer favorável à celebração do protocolo pelo FAM, no dia 20 de maio de 2022.
- A despesa considerada na proposta já está cabimentada no valor de 5000,00€.
- Os compromissos plurianuais desta proposta já foram autorizados pela Assembleia Municipal em sede de aprovação de orçamento a vigorar no ano de 2022.

Assim, proponho que a Câmara Municipal celebre este protocolo por dois anos, no âmbito do exposto na alínea v) do artigo n.º33 da Lei n.75/2013.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 15/PC-JH/2021, de 27-10)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre”

“PROCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DO CARTAXO E A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA NO ÂMBITO DA EQUIPA MÓVEL DE APOIO À VÍTIMA DA LEZÍRIA DO TEJO

Entre:

A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA (APAV), instituição particular de solidariedade social, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 502 547 952, com sede Rua José Estêvão, 135 A, 1150-201 em Lisboa, aqui representada por _____, na qualidade de Presidente da Direção da APAV, com poderes para o ato;

E

Município do Cartaxo, pessoa coletiva n.º 506 780 902, com sede na Praça 15 de Dezembro 2070-050 Cartaxo, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, _____ nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme a deliberação da Câmara Municipal de Cartaxo, de _____.

Doravante denominadas pelos respetivos acrónimos ou Partes Contratantes:

Conscientes da necessidade da promoção de serviços de apoio que possam dar resposta às necessidades e expectativas dos cidadãos vítimas de infrações penais de uma forma próxima, qualificada e humanizada;

Conscientes da importância e proficuidade da estreita cooperação entre as autarquias locais, as autoridades judiciais e os órgãos de polícia criminal e as organizações da sociedade civil que prosseguem a defesa dos interesses e dos direitos e o apoio às vítimas de crime;

Conscientes que as respostas às necessidades de populações devem ser realizadas em parcerias locais



IG.

envolvendo as várias instituições representativas e intervenientes na comunidade local;

Conscientes da missão social em que estão investidas;

Guiadas pelos objetivos e princípios que regem as recomendações da Organização das Nações Unidas e do Conselho da Europa sobre o atendimento e apoio às vítimas de crime, pelas normas e recomendações emanadas da Comissão Europeia, assim como pela Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade;

Guiadas pelo Manifesto, Cartas e Declarações do Victim Support Europe;

Inspiradas nos objetivos consignados no Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pelo Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro e da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, que tem como missão apoiar as vítimas de crime, suas famílias e amigos, prestando-lhes serviços de qualidade, gratuitos e confidenciais e contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas, sociais e privadas centradas no estatuto da vítima;

celebram entre si o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

As Partes Contraentes propõem-se fomentar a cooperação mútua para promover a proteção e o apoio aos cidadãos vítimas de crime, no âmbito da Equipa Móvel de Apoio à Vítima da Lezíria do Tejo, da APAV, EMAV_LT | APAV.

Cláusula Segunda

O MUNICÍPIO DO CARTAXO compromete-se a:

- a) Acolher nas suas instalações sitas na Rua Marcelino Mesquita 2070-104 Cartaxo a Equipa Móvel de Apoio à Vítima da Lezíria do Tejo (EMAV_LT) | APAV, através da cedência gratuita de instalações adequadas e mobiladas e equipada com uma linha telefónica direta recetora de chamada e uma extensão de linhas telefónicas gerais do edifício, para que a APAV as utilize para prossecução dos seus fins;*
- b) Conceder à EMAV_LT | APAV acesso direto às instalações cedidas na alínea anterior e facilidades na utilização da sala de espera e instalações sanitárias;*
- c) Permitir o acesso dos cidadãos à EMAV_LT | APAV, com respeito pelas normas internas de segurança;*
- d) Suportar as despesas provenientes do consumo de água, eletricidade, telecomunicações fixas e as advenientes da limpeza e conservação;*
- e) Apoiar a divulgação da existência da EMAV_LT | APAV, dos seus serviços e horários, junto dos municípios, dos serviços da Câmara, de Juntas de Freguesia e de instituições, públicas e privadas, presentes no concelho através dos meios considerados apropriados, e da produção de folhetos e cartazes, de modelo oficial da APAV, com a menção destacada do apoio do Município do Cartaxo;*
- f) Designar um/a colaborador da entidade, responsável por acionar a EMAV_LT | APAV, sempre*



Handwritten signature and initials

que tal se justifique e de acordo com os procedimentos de articulação a desenvolver com o início do presente protocolo;

- g) Apoiar logística e financeiramente a manutenção da EMAV_LT | APAV, através da comparticipação financeira anual no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), paga até uma semana após a assinatura do protocolo e suas renovações, para a conta bancária da APAV/EMAV_LT com o IBAN PT PT50 0036 0000 99105889729 71 (BIC/SWIFT: MPIOPTPL);*
- h) Atualizar anualmente a sua comparticipação financeira referida na alínea anterior pela aplicação da taxa de inflação positiva prevista.*

Cláusula Terceira

As partes comprometem-se a facultar informação e demais elementos necessários solicitados para o bom desenvolvimento da atividade da EMAV_LT | APAV, com respeito pelo RGPD caso estejam em causa dados pessoais.

Cláusula Quarta

A EMAV_ LT | APAV compromete-se a:

- a) Prestar o atendimento e prestação de serviços de apoio emocional, jurídico, psicológico e social às vítimas de crime, seus familiares e amigos/as, que se dirijam aos espaços acordados no âmbito das atividades da EMAV | APAV, em horário a definir entre as partes.*
- b) Articular com as restantes estruturas e respostas locais, tendo em vista uma maior proximidade e eficácia da resposta;*
- c) Prestar formação de Técnico/a de Apoio à Vítima ao/à profissional da rede local designado/a pelo Município, no centro de formação da APAV;*
- d) Implementar ações de informação e sensibilização às populações do Município, de acordo com os recursos disponíveis;*
- e) Não transmitir o espaço para terceiros ou a utilizá-lo para o desenvolvimento de atividades estranhas aos seus fins, salvo autorização expressa e prévia do Município do Cartaxo;*
- f) Apresentar ao Município do Cartaxo relatório das suas atividades e plano de atividades da EMAV | APAV, assim como a elaborar estatísticas dos processos de apoio de cada ano civil;*
- g) Manter O Município do Cartaxo informada das alterações de horários de funcionamento e de outros aspectos considerados relevantes no âmbito da cooperação mútua.*

Cláusula Quinta

A duração do presente Protocolo é de dois anos, a contar da data da sua assinatura.

Cláusula Sexta

O presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes mediante comunicação escrita a outra Parte Contratante com aviso de receção, com oito meses de antecedência.

Celebrado a _____, em dois exemplares.

Compromisso n.º _____.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Pelo Município do Cartaxo,

()

Pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

()

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

10. Despacho n.º 19/PC-JH/2022 – Pedido de exoneração do adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência.

DESPACHO N.º 19/PC-JH/2022

“Ao abrigo do estatuído no n.º 4 do artigo 43.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, exonero, a seu pedido, o adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência Paulo Marco Calinas Rodrigues, com efeitos a 2 de maio de 2022.

Sendo de realçar as suas qualidades de trabalho, profissionalismo, elevado sentido de dever e responsabilidade, pela sua dedicação à causa pública, a par das suas qualidades pessoais que colocou ao serviço do Município e dos munícipes.

Com conhecimento à Câmara Municipal.

Paços do Município, 16 de maio de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

A Câmara tomou conhecimento.

11. Pagamentos efetuados entre 06/05/2022 e 20/05/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

12. Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria de 20/05/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

13. Posição dos Compromissos entre 06/05/2022 e 20/05/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

14. Modificação Orçamental da Despesa nº 09/2022.

A Câmara tomou conhecimento.

15. Modificação às Grandes Opções do Plano nº 08/2022.



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

A Câmara tomou conhecimento.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram vinte e duas horas de doze minutos.

O Presidente da Câmara Municipal



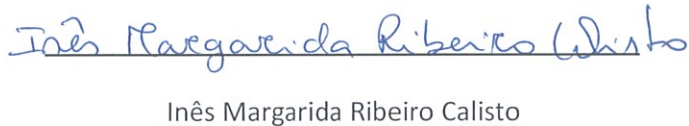
João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal

(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01



Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



ANEXO I – Lista de Presenças

EG.

Cargo	Nome	Presente	Ausente
Presidente	João Miguel Ferreira Heitor (PSD)	x	
Vice-Presidente	Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD)	x	
Vereadores:	Maria João Nunes de Oliveira (PSD)	x	
	Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD)	x	
	Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)	x	
	Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS)	x	
	Rolando Mendão Caria Ferreira (PS)	x	

Secretariou a reunião: Inês Margarida Ribeiro Calisto